

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA
FACULDADE DR. FRANCISCO MAEDA**

José Eduardo Lopes de Castro

**A CRISE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA EM FACE DA SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ITUVERAVA
2019**

JOSÉ EDUARDO LOPES DE CASTRO

**A CRISE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA EM FACE DA SEGURANÇA
PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
à Faculdade Dr. Francisco Maeda. Fundação
Educativa de Ituverava para obtenção do
título de Bacharel em Direito.**

**Orientador: Prof. Dr. André Luis Jardim
Barbosa.**

**ITUVERAVA
2019**

JOSÉ EDUARDO LOPES DE CASTRO

**A CRISE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA EM FACE DA SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade Dr. Francisco Maeda. Fundação
Educativa de Ituverava para obtenção do título de
Bacharel em Direito.**

Ituverava, 19 de Novembro de 2019.

**Orientador: _____
Prof. Dr. André Luis Jardim Barbosa**

**Examinador: _____
Sofia Muniz Gracioli**

**Examinador: _____
Chistopher Abreu Ravagnani**

A CRISE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA EM FACE DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CASTRO, José Eduardo Lopes de

RESUMO: O Brasil se tornou um dos ambientes mais violentos do mundo, e o problema que o público vivencia perante o impasse de se solver as disfunções relacionadas ao bem estar social e a marginalidade se manifestam nos três poderes das entidades da federação, dos quais esses possuem a competência de explorar a dificuldade e oferecer concepções de solução. Contudo, os governantes e representantes do Brasil não têm logrado sucesso em viabilizar opções competentes para a solução do problema que a segurança pública enfrenta. As discussões pertinentes à violência, e a criminalidade são questões que se intercomunicam, apresentam caráter interdisciplinar e carecem de intervenções em diferentes setores de administração, não havendo assim, respostas prontas para essa questão, mas sim uma pesquisa planejada, compreendendo todas as entidades do governo e a própria sociedade. No Brasil houveram transformações profundas, que se implantaram de forma muito acelerada nas últimas décadas, a urbanização intensiva, a variação no modelo demográfico as mudanças na forma de trabalhar, a falta de segurança pública, a violência e as desigualdades sociais, contribuíram para que a população jovem ficasse mais suscetível economicamente, ao mesmo tempo em que se intensificaram as tecnologias de informação, e o acesso aos entorpecentes. Nesse cenário criam-se grandes desafios na área na segurança pública, que precisam de resultados competentes para eliminar de forma permanente a propagação da violência e da criminalidade, e é sem dúvida, o grande desafio que o Brasil confronta desde o início do século. Perante esses acontecimentos de variadas questões, apresentam algumas soluções, das quais serão apresentadas e discutidas ao longo do artigo.

Palavras-chave: Crise, Polícia Judiciária, Segurança Pública, Solução, Estado.

THE CRISIS OF THE POLICE FACING PUBLIC SECURITY IN THE STATE OF SÃO PAULO

SUMMARY: Brazil has become one of the most violent environments in the world, and the problem that the public experiences facing the impasse of solving the dysfunctions related to social welfare and marginality are manifested in the three powers of the federation entities, of which they have the ability to explore difficulty and offer solution concepts. However, Brazil's rulers and representatives have been unsuccessful in enabling competent options for solving the problem facing public security. The discussions pertinent to violence and crime are intercommunicating issues, are interdisciplinary and lack interventions in different sectors of administration. Thus, there are no ready answers to this question, but a planned research, comprising all government entities. and society itself. There have been profound transformations in Brazil, which have been implemented very rapidly in recent decades, intensive urbanization, variation in the demographic model, changes in the way of working, lack of public security, violence and social inequalities, all contributed to the young population would become more economically susceptible, as information technologies and access to narcotics intensified. In this scenario great challenges are created in the

area of public safety, which need competent results to permanently eliminate the spread of violence and crime, and it is undoubtedly the great challenge that Brazil has faced since the beginning of the century. Faced with these events of various questions, they present some solutions, which will be presented and discussed throughout the article.

Keywords: Crisis, Judiciary Police, Public Security, Solution, State.

1 INTRODUÇÃO

Nunca haverá cidadania sem antes haver segurança pública, tornando-se essa uma realidade que é reconhecida no dia a dia do público brasileiro, em suas respectivas condições sociais, e em todos os lugares do País. No entanto, existem territórios a serem mais influenciadas que os demais pela criminalidade, tal circunstância traz um sentimento de vulnerabilidade, que alcançou níveis estarrecedores, inserindo o Brasil em estado indireto de alerta permanente, o que pode ser notado facilmente no estado de São Paulo, vez que se trata do mais populoso do Brasil.

Objetivamente o presente artigo visa elucidar a crise que a segurança pública enfrenta, bem como suas funções e conceitos. Também conceituar o poder de polícia e suas classes. A de se falar ainda de um estado indireto de calamidade pública, relacionado a instituição judiciária do estado de São Paulo da qual, em exemplo, recolhe um dos piores salários do Brasil, e um dos mais baixos capitais na receita estadual, carecendo essa de viaturas de qualidade, computadores, sistemas funcionais, bem como equipamentos, também existem construções em péssimas condições de uso, e a falta constante de servidores. Seja qual for das unidades que compõem o estado, o público sempre enfrenta filas, espera de documentos, a lavratura de ocorrências, a falta e atendimento pessoal, entre outros. Pontua-se conjuntamente o empenho do policial em campo, do qual enfrenta perigos diários, em péssimas condições de trabalho, equipamento, e ainda assim efetua prisões, investiga, lavra autos, e cumpre com o seu dever, trazendo uma estatística ainda favorável comparado ao número de agentes policiais.

É pretendido expor no artigo o problema enfrentado pela polícia judiciária, vez que segurança pública é um dos pilares para a liberdade, igualdade e fraternidade entre os homens, garantias estas constitucionais.

2 SEGURANÇA PÚBLICA

A segurança pública em sua essência reproduz um estado de normalidade, que concede o usufruto de direitos e deveres, consistindo esses particulares ou gerais, propiciando o amplo direito à cidadania. A segurança pública não é oposta à liberdade e é condição para o exercício às vias por onde andam a qualidade de vida de toda a população. Na mesma proporção que é aperfeiçoada pelo Estado, a segurança pública é encarregada de gerir ações de repressão e promover incentivos ativos, para que todas as pessoas sejam capazes conviver, trabalhar, produzir e se divertir, mantendo a sociedade em excelente harmonia e igualdade.

As instituições responsáveis pela manutenção da segurança pública segundo o Artigo 144, da Constituição Federal são:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II – polícia rodoviária federal; III – polícia ferroviária federal; IV – polícias civis; V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Tais Instituições atuam no sentido de impossibilitar a prática e atos popularmente conhecidos por reprováveis, como condutas criminosas, por exemplo, assegurando a proteção dos cidadãos, bens, serviços e patrimônio coletivo. Dentre essas pudera ser destacado seu funcionamento e harmonia, onde cada instituição segue seus parâmetros, não se sobrepondo uma à outra, como é o caso do Brasil, que em suas esferas federais, estaduais e municipais existem forças de segurança, garantindo assim a liberdade, igualdade, democracia e fraternidade em seus cidadãos, como prega a Constituição Federal de 1988.

A segurança pública além de seus entes que exercem poder de polícia, também é composta por secretarias estaduais e federais, da quais exercem juntas determinadas funções, unindo parcialmente as instituições mencionadas aos governos estaduais e Governo Federal. Todas as verbas e manutenções a de tais instituições, são controladas pelas secretarias, onde a mencionada ainda é responsável por balanços e estatísticas criminais, bem como o planejamento efetivo do número de agentes em determinadas regiões. Vale ressaltar no presente artigo que a segurança pública, e as secretarias, são órgãos distintos, onde um se refere a um estado da sociedade e a secretaria de segurança pública é um ente estatal que faz a manutenção do bem estar social.

2.2. Instituições que exercem a Segurança Pública no Brasil

2.2.1 Polícia Federal

A Polícia Federal é uma corporação policial brasileira, auxiliar ao Ministério da Justiça e segurança pública, a qual possui a funcionalidade de polícia judiciária do Governo Federal. A mencionada polícia também opera na proteção da população, bens e sobre o interesse do Governo Federal, ficando atribuída de uma estrutura parecida à Polícia Judiciária estadual, também possuindo em seu corpo os Cargos de Delegado de Polícia Federal, Agentes, Investigadores, Escrivãos e demais, e em sua administração existe a lavratura do Inquérito Policial. Por ter competência Federal, seus agentes atuam em diversas áreas, sejam, marítima, aérea e em fronteiras, reprimindo crimes como o Tráfico de Entorpecentes, contrabando e descaminho.

De acordo com o Artigo 144 da Constituição Federal de 1988, em seu parágrafo primeiro, a Polícia Federal deve ser estabelecida por meio de legislação e pelo Governo Federal:

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

A polícia Federal possui amplas atribuições, tanto de Polícia administrativa, como de polícia judiciária. Suas disposições são definidas não só na Constituição, mas sobretudo na legislação infraconstitucional. A de se falar ainda sobre a ligação administrativa existente entre a polícia judiciária estadual e a polícia federal, onde o contato entre ambas é constante, tanto entre operações policiais, bem como o na apresentação de ocorrências de competência federal mas que, por costume, são apresentadas primeiramente polícia judiciária estadual e apreciada pelo delegado de polícia, que utilizando de suas atribuições constitucionais encaminha os autos para uma

unidade de polícia federal mais próxima. Essa ligação é fundamental, pois não existem unidades da polícia federal em todos os municípios, cabendo assim a Polícia Judiciária auxiliar a Polícia Federal.

2.2.2 Polícia Rodoviária Federal

A Polícia Rodoviária Federal é uma instituição policial ostensiva federal brasileira, auxiliar do ministério da segurança pública, cuja a principal função é preservar a segurança em rodovias federais e de interesse da união, eliminando assim as mais variadas formas de crimes em rodovias e estradas federais do Brasil e também tem o papel de monitorar e fiscalizar o transito de veículos, bens e pessoas. Existem duas carreiras efetivas dentro da corporação, são a de Policial Rodoviário Federal e a de Agente Administrativo que possuem classes distintas. Sua competência é estabelecida pelo Artigo 144 da Constituição Federal:

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

O artigo segundo refere-se a estrutura e a administração provenientes de tal polícia sendo esta administrada pelo governo federal e auxiliar do Ministério de Justiça. Também a Polícia Rodoviária Federal possui amparo pela a Lei nº 9.503-97, (código de trânsito brasileiro), pelo decreto nº 1.655-95, e por um regimento interno aprovado pela portaria ministerial nº 219-18.

2.2.3 Polícia Ferroviária Federal

A Polícia Ferroviária Federal é o órgão responsável pelo policiamento ostensivo das ferrovias federais, prevista na constituição federal, porem não instituída integralmente, pois não possui planos de carreiras reais, bem como amplo exercício. Ficando assim as ferrovias do País protegidas pelas demais Polícias, também por instituições particulares de segurança.

Todavia, existe um projeto de lei do do senado federal denumero 150, de 2003, que dispõe-se a criação de planos de carreira para a referida polícia, pertinente aos déficits em segurança que a malha ferroviária enfrenta. A polícia ferroviária é estabelecida pelo artigo 144 da Constituição Federal no parágrafo:

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

Todavia Tal artigo refere-se a estrutura da Polícia Ferroviária Federal, da qual é possui competência de território nacional, pertence ao governo federal e é auxiliar do ministério de justiça.

2.2.4 Polícia Militar

A Polícia Militar é estabelecida no art 144 da Constituição Federal de 1988 do qual transcreve que:

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

A referida Polícia tem como principal ofício, realizar a prevenção da ordem pública, sendo uma força auxiliar do exército brasileiro e fazendo parte da secretaria de segurança pública estadual. A polícia militar utiliza de diversas táticas e equipamentos para combater a violência no estado. Dentro do patrulhamento preventivo pudera ser citado o patrulhamento comunitário, radio-patrulhamento, e demais ações a fim de prevenir o cometimento de ilícitos penais ou infrações administrativas sujeitas ao controle da instituição.

O que difere em seu poder de polícia é a sua lavratura de Ocorrências, e instauração de procedimentos, por sua característica principal ser o patrulhamento preventivo e o militarismo, a polícia militar não efetua ou lavra ocorrências de natureza judicial, apresentando sempre o que se entende por ilícito à Polícia Judiciária Competente. A polícia militar é dotada de militares que seguem suas carreiras conforme o exército, sendo utilizadas patentes, cargos, fardamento e disciplina militar. Também dentro de tal polícia existe a polícia rodoviária estadual, da qual é responsável pelo patrulhamento preventivo e ostensivo em rodovias estaduais e a fiscalização e prevenção de crimes no trânsito, também o Corpo de Bombeiros militar, do qual desempenha funções de salvamento de vidas, sendo em ambiente terrestre ou marítimo, com o uso especializado equipamentos e profissionais atuantes em área de saúde. Como mencionado, a Polícia Militar não lavra autos judiciais, apenas administrativos, apresentando assim todos os delitos à Polícia Judiciária que possui competência

exclusiva para tal.

2.2.5 Polícia Judiciária

A Polícia Judiciária no Brasil tivera seu início no século XVII, quando os alcaides, exercendo suas funções nas vilas da Colônia, produziam diligências para a prisão, sempre acompanhados de um escrivão, do qual este registrava sobre os processados lavrando autos e posteriormente apresentava ao magistrado. Posteriormente a história informa a figura e um ministro criminal, que em seus bairros associava as atividades de juiz e policial ao mesmo tempo, trazendo paz, seguindo investigações e propiciando prisão de criminosos.

No ano de 1908, foi constituída a intendência geral da polícia da corte no Brasil, trazendo a condução o intendente Paulo Fernandes Viana e a secretaria de polícia, sendo o fundador atual da Polícia Judiciária no Rio de Janeiro, sucedendo a criação do cargo de comissário de Polícia em 1910, regulando um novo caráter policial, fundamentando o exercício da Polícia Judiciária Brasileira.

Durante o Império coubera sua atividade aos delegados do chefe de polícia, cargo este resguardado depois da proclamação da república no ano de 1889 na polícia civil do distrito federal e nas demais polícias civis dos estados da federação.

A partir de 1871, a competência das infrações penais e da autoria passaram a serem realizadas dentro do inquérito policial previsto no código de processo penal brasileiro. O inquérito policial é guiado de modo independente pelas polícias judiciárias e polícia federal, em que ambas enviam-no ao juízo criminal competente após a sua finalização. O ministério público será capaz convocar diligências adicionais destinadas a melhor instruí-lo para o oferecimento da ação penal.

A polícia civil é uma instituição que exerce funções de polícia Judiciária, cuja sua função de acordo com o Artigo 144 da Constituição Federal de 1988, é o exercício da segurança pública estabelecido no parágrafo §4:

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

A polícia judiciária constitui a principal porta de entrada da justiça criminal, vez que grande parte de delitos são investigados e apurados nesta, e posteriormente encaminhados ao poder judiciário. Todos os atos dessa instituição são de

responsabilidade do Delegado de Polícia, do qual possui prerrogativa constitucional para a lavratura de atos e instauração de procedimentos, além de ser a autoridade que delibera sobre os ilícitos apresentados pelos cidadãos através de denúncias, e demais órgãos e instituições que apresentam ou encaminham condutas entendidas por crime.

A Polícia Judiciária é composta de diversas carreiras como Investigadores, que investigam práticas delituosas, pedindo ao judiciário mandados e cumprindo-os, escrivães, que lavram os autos, realizam oitivas e possuem fé pública sobre documentos, agentes, que são responsáveis pela condução de veículos, bem como assessorar demais cargos, entre outros existentes que auxiliam no trabalho policial.

Também é assessorada pela polícia científica que executa exames periciais em objetos e pessoas, encaminhando os autos à polícia judiciária. Essas instituições fazem parte das secretarias de segurança públicas estaduais, não sendo dotados de qualquer regime militar, porém de disciplina moderada. A polícia judiciária conta também com diversos grupos especializados, sendo estes responsáveis por agirem com repressão em determinados tipos de crimes com aperfeiçoamento em seu treinamento. Dentre esses poderia ser citado, o GARRA, que age em repressão à roubos e assaltos, o GOE, grupo de operações especiais, a DIG, de investigações gerais, o DHPP, responsáveis por investigar Homicídios, a DISE, que atua contra o tráfico de entorpecentes. Existem demais delegacias especializadas, que atuam em áreas como o trânsito, crimes contra o idoso, crimes contra a mulher, crimes contra animais e diversos setores de inteligência policial, dos quais esses, utilizam de redes de computadores, e sistemas únicos. Vale ressaltar que a polícia judiciária tem natureza administrativa, cabendo a esta assessorar o poder judiciário.

3 PODER DE POLÍCIA

O Poder e Polícia é o regime que o Estado tem de regular delimitar os direitos individuais, a liberdade, propriedade, visando o bem-estar coletivo, do interesse público. Este tem em sua estrutura vários elementos, como a saúde, segurança, meio ambiente, defesa do consumidor, patrimônio cultural e a propriedade. O artigo 78 do Código Tributário Nacional traz uma definição legal do poder de Polícia:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplina do direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à

disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividade se conômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Pode ser definido que o poder e polícia como atividade da administração pública, no entanto o referido poder, é apontado regular quando executado por órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Poderia ser diferenciada a acepção ampla e estrita do Poder de Polícia, da qual em sentido amplo o poder refere-se a atuação estatal que restringe direitos individuais em prol de interesses coletivos, cabendo assim as atuações do poder executivo e poder Legislativo. Tomada como exemplo deste a atividade de elaboração de leis, das quais delimitam direitos, por sua vez aumentando ou restringindo sua fruição.

Em sentido estrito, o poder de polícia é visto como uma atividade administrativa, caracterizada pela atuação do Poder Executivo, e é prerrogativa que compõe a administração do Estado, se revelando na restrição de regulamentos, autorizações, licenças, entre outros. A atividade administrativa, policial, deve ser interpretada pelo aspecto material, onde a harmonia social deve ser considerada pelo aspecto formal.

3.1. Poder de Polícia Administrativa

O Poder de Polícia Administrativa observa pelo lado na condução em trabalhos ou em serviços judiciários que, regularmente formaram o direito particular, porém que a influência da instituição pública retida, obriga a incumbência do regime jurídico do direito público.

A função do poder de polícia administrativa como mencionado no presente trabalho, é a atividade do estado em limitar os exercícios dos direitos individuais em benefício do interesse público, a conservação da ordem pública geral, repelindo os desvios da legislação, podendo agir de forma preventiva, como repressiva. Em ambas as hipóteses o encargo é evitar que um determinado indivíduo cause detrimientos para toda a sociedade.

As polícia militar e judiciária, através de atos normativos concretos e específicos, podem ser resolução, decreto, portaria, instrução e operação material pertinentes a aplicabilidade da lei, abrangendo formas repressivas e preventivas, com

propósito de impelir a pessoa no cumprimento da lei. O poder de polícia administrativa é regido por vários valores como, por exemplo, o da segurança pública, da ordem pública, tranquilidade pública, e saúde pública, dentre outros.

3.2 Poder de Polícia exercido pela Polícia Judiciária.

O Poder de Polícia interpretado no contexto da Polícia Judiciária, transcreve algo cujo o carácter é também repressivo, do qual seu objetivo principal é reprimir os infratores a lei penal, de modo exclusivo, por meio suas atividades. Em significado amplo a polícia judiciária tem o objetivo de conter a ação de delinquentes por meio do trabalho policial criminal, além de realizar a captura dos infratores penais. Opera sobre as pessoas e é auxiliado por várias instituições especializadas como mencionado no artigo. Dentre algumas diferenças entre a Polícia Judiciária e a Polícia Administrativa, pudera ser citado que a Polícia Judiciária é regida pelo direito processual penal, e atua com o objetivo de apurar fatos ocorridos, enquanto a polícia administrativa é regida pelo direito administrativo e possui a principal característica a atuação preventiva e ostensiva. Cabe exclusivamente à polícia judiciária a apuração dos fatos delituosos e a coleta preliminar dos elementos de prova que levarão a possibilidade ou não do seguinte processo penal, no qual este é meio alterador do direito de punição ao estado.

Pode-se utilizar como exemplo de poder de polícia judiciária a utilização do inquérito policial, instrumento este exclusivo e estabelecido no art. 5º do código de processo penal, que transcreve que nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Também pode ser utilizado como exemplo do poder de polícia judiciária a lei nº 12.830 de vinte de junho de dois mil e treze que dispõe sobre a competência a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.

Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

§ 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou

outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.

§ 2º Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.

§ 4º O inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente poderá ser avocado ou redistribuído por superior hierárquico, mediante despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação.

§ 5º A remoção do delegado de polícia dar-se-á somente por ato fundamentado.

§ 6º O indiciamento, privativo do delegado de polícia, dar-se-á por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias.

Art. 3º O cargo de delegado de polícia é privativo de bacharel em Direito, devendo-lhe ser dispensado o mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e os advogados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Essa lei progete o cargo do delegado de polícia, do qual esse exerce funções de extrema importância no que tange o inquérito policial e demais atividades exclusivas do cargo. O delegado de polícia deveria ainda possuir proteções constitucionais que membros do poder judiciário e ministério publico possuem como a inamovibilidade, irredutibilidade, e vitaliciedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O problema que a Polícia Judiciária paulista enfrenta sempre foi muito noticiado, tanto por meios de comunicação, como pelas estatísticas dos índices de criminalidade advindas de departamentos que promovem estatísticas da polícia judiciária do estado de São Paulo. Por exemplo, os dados proferidos pelo Sindipesp, Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, do ano de 2018, transcreve um deficit de 13.169 profissionais, sendo 731 Delegados de Polícia, 3.060 Investigadores, 2.895 Escrivães, 924 Agentes Policiais, 855 Agentes de telecomunicação, 300 Papiloscopista, 269 Peritos Criminais, e outros cargos. Todavia, essas informações são frequentemente discutidas e objetos de revolta pelos cidadãos, principalmente porque evidenciam a ineficácia da redução aos índices de criminalidade. A ausência de aplicação de recursos para as diligências é uma dificuldade corriqueira, é falha também as reformas dos quadros, nem existe com frequência a renovação dos profissionais da referida polícia. Esse estudo comprova queda da polícia Judiciária do

Estado de São Paulo.

Os resultados constataam a ineficiência de todo o sistema policial, onde muitos afirmam que a solução para tal seria a criação de um ciclo completo de polícias, sistema esse que as atribuições constitucionais da polícia judiciária seriam passadas as demais polícias principalmente a militar. A polícia militar possui a principal função de prevenção de delitos apenas, como ensinado em suas diversas academias.

A idéia de um ciclo completo de polícia não é a opção mais completa e certa, pois o perigo de haverem várias polícias cuidando de várias atividades podem causar a ausência de serviços e organizações em áreas que atualmente são bem divididas e determinadas por lei, também tal é inconstitucional, vez que a própria Constituição Federal estabelece as competências de cada polícia.

O baixo número de esclarecimentos de delitos estão conectados a esses problemas mencionados. Outro problema que acontece no estado de São Paulo, é que grande parte dos agentes da polícia judiciária, não estão cumprindo com suas funções, havendo um claro desvio da atividade policial, onde uma parcela de policiais fazem atividades ligadas a datilografia, telefonia ou, simplesmente fazem a segurança das delegacias. A resolução para tal problema levantado não fora de alterar a Constituição Federal, mas sim uma maior aplicação no equipamento, numero de agentes da polícia judiciária, entre outros.

Diversos relatórios expedidos pelas delegacias transcrevem a inexistencia, não só de viaturas policiais, mas ausência de veículos disfarçados (descaracterizados), dos quais esses possuem a finalidade de serem utilizados em determinadas operações policiais em que o policial não pode levantar suspeitas por criminosos, a ausência de investimentos para diligências a fim de colher oitivas de pessoas, e também a falta de equipamentos simples para escritórios, como impressoras, fax, copiadoras, computadores entre outros.

As estatísticas mostram com clareza a crescente falta de estrutura que o policial em serviço sente para realizar uma investigação ou qualquer outro trabalho. Assim, pudera ser constatado, sem muito esforço, que a crise que a polícia judiciária paulista enfrenta não é um assunto que preocupam os governantes do estado de São Paulo, bem como do Governo Federal. Regularmente, os projetos criados para resolver o problema, se fundamentam na produção de invenções consideradas mágica e inúteis. Entretanto, mais que haver uma alteração na legislação vigente, é necessário, que sejam feitas mudanças em esfera nacional, pois é imprescindível extinguir as fontes que levam cada

vez mais a polícia judiciária à sua extinção. Quem mais sofre com esse descaso é a própria população paulista, as vítimas, e suas famílias, que se tornam reféns de um sistema precário e ineficiente como o visto no tocante ao estado de São Paulo.

Diante desse cenário de múltiplas questões, surgem diversas soluções, das quais sem uma análise aprofundada do aspecto histórico, geográfico, cultural ou científico, acabam por não contribuir efetivamente para o avanço na solução do grave problema que a segurança pública paulista enfrenta. Apenas mediante um amplo estudo da matéria é que será possível progredir na apresentação de medidas que, aperfeiçoarão o modelo brasileiro de Segurança Pública.

Sobre o financiamento dessas instituições é discutido a formação de fundo capaz de garantir maior acúmulo de recursos para a área de segurança, criando assim uma ação solidária no âmbito da federação. Qualquer que seja a solução encontrada, é esperado que se caminhe para ações de financiamento que reflitam o sucesso de cada ente federado na redução dos índices de violência contabilizados pelos institutos governamentais principalmente o discutido estado de São Paulo. Em um plano da gestão, se discute uma formação de um conselho em âmbito nacional, sendo um órgão centralizador capaz de dotar o país de uma normatização adequada ao tamanho e complexidade de seu território.

Em conjunto, é pretendido criar um modelo de segurança pública capaz de reunir as virtudes da integração e da flexibilidade. Juntas, essas características permitem maior eficácia na gestão de recursos escassos e melhor resposta aos desafios da criminalidade crescente. Espera-se um sistema mais inteligente, capaz de obter melhores resultados com menos esforço e maior confiabilidade.

Acabar com o crime em geral é uma missão há longo prazo, que começa nas escolas, educação, políticas sociais e no comprometimento de todos os cidadãos com a criação de uma comunidade mais integrada e menos violenta, ao longo do processo é preciso enfrentar a epidemia das drogas, o aliciamento de crianças e adolescentes, a corrupção sistêmica, o comércio de armas, o sistema carcerário, a atualização do código penal, a permeabilidade das fronteiras e a responsabilidade fiscal, temas esses que são interligados diretamente à segurança pública.

Diante de tais problemas e soluções a serem levantadas, poderia ser feito um breve diagnóstico do qual nos revela que em um primeiro momento é exposto que o sistema de segurança é falho, pois em um lado, não se consegue prevenir os crimes e em no outro lado, não se sabe gerir os criminosos em suas vidas carcerárias. A questão

da segurança pública se apresenta em meio há problemas graves, complexos e interligados que precisam ser enfrentados, de acordo com suas especificações e categorias, sem perder o olhar de conjunto.

Qualquer que seja, a principal maneira de resolver essa crise que assola a polícia Judiciária, é idealizar uma melhor administração por parte do estado de São Paulo, na distribuição de recursos, a valorização do trabalho do policial, bem como reajustes salariais, aumentar o efetivo de agentes em campo, seja com concursos públicos, ou na contratação de profissionais temporários, investimentos em novas tecnologias, melhores planos de aposentadoria contando com integralidade salarial e posto imediato, e por fim o respeito e amparo pela população paulista. Sem sombra de dúvidas, essas alternativas melhorariam não só as condições do policial civil, mas também da sociedade como um todo.

O modelo de polícia brasileiro não é totalmente falho, vez que esse é utilizado em diversos lugares do mundo, principalmente em países desenvolvidos, onde existem sempre a polícia judiciária e demais instituições de polícia em apoio. Como mencionado o problema está no poder público desestruturado.

A resolução da crise, não seria simplesmente unir as polícias estaduais ou aumentar o número de prisões, a população carcerária apresenta índices que só aumentam ao longo dos anos e ainda assim a criminalidade e violência continuam em crescimento. A de se fazer uma reflexão ao assunto, de acabar com o aumento na violência, sem sombra de dúvidas o grande problema está na educação precária e nas desigualdades sociais provocadas pelos governos ao longo dos anos.

Alterar o sistema de polícia brasileiro, só traria mais problemas, seja na administração pública, nas legislações e nos estatutos próprios que ambas as corporações possuem, a de se falar ainda nos cargos e patentes, que não poderiam ser misturados, devido ao modo que cada polícia opera, sem falar na inconstitucionalidade que isso causaria, o que causaria ainda mais a crise da segurança pública.

Mais importante que unificar as polícias e todas as suas atividades, é estruturando a educação brasileira, as desigualdades sociais e a conscientização da população que a culpa da crise da segurança pública tem como principal culpado o poder público, e suas más gestões de governos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

BRASIL. **Decreto nº 1.655 de 03 de Outubro de 1995**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1655.htm

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de Outubro de 1941**. Código de Processo Penal, Artigo 5º, Diário Oficial da União, Brasília, DF, Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm

BRASIL. **Lei nº 12.830 de 20 de Junho de 2013**, Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112830.htm

BRASIL. **Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966**. Art. 78 do Código Tributário Nacional, Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997**. Diário Oficial da União, Brasília., DF.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503.htm

BRASIL. **Portaria nº 219 de 27 de Fevereiro de 2018**. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em:

<https://www.justica.gov.br/Acesso/institucional/sumario/regimento/prf/regimento-interno-dprf-portaria-no-219-de-27-2-2018.pdf>

JUSBRASIL. **Poder de Polícia**. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/290982/poder-de-policia/jurisprudencia>. Acesso em 2019

JUSBRASIL. **Segurança Pública**. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/295054/seguranca-publica>. Acesso em 2019.

REDAÇÃO TRIBUNA. **Sindicato Denuncia Deficit de Policiais**. De 12 de Novembro de 2018, Ribeirão Preto, SP. Disponível em: <https://www.tribunaribeirao.com.br/site/sindicato-denuncia-deficit-de-policiais/>

WIKIPÉDIA. **Polícia Federal**. Disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Pol%C3%ADcia_Federal_do_Brasil. Acesso em 2019.

WIKIPÉDIA. **Polícia Ferroviária Federal**. Disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Pol%C3%ADcia_Ferrovi%C3%A1ria_Federal. Acesso em 2019.

WIKIPÉDIA. **Polícia Judiciária do Estado de São Paulo**. Disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Pol%C3%ADcia_Civil_do_Estado_de_S%C3%A3o_Paulo. Acesso em 2019.

WIKIPÉDIA. **Polícia Militar do Estado de São Paulo**. Disponível em:

https://pt.wikipedia.org/wiki/Pol%C3%ADcia_Militar_do_Estado_de_S%C3%A3o_Paulo. Acesso em 2019.

WIKIPÉDIA. **Polícia Rodoviária Federal**. Disponível em:
https://pt.wikipedia.org/wiki/Pol%C3%ADcia_Rodovi%C3%A1ria_Federal. Acesso em 2019.